

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 – HRNIS/SESAP.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2018-HRNIS/SESAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS/SESAP E A EMPRESA CDH – CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos/SESAP, Órgão da Administração Direta, com sede na rua Dr. Luís Carlos, S/N, Frutilandia – Assú/RN, CEP: 59.650-000, inscrita no CNPJ nº. 08.241.754/0116-94, representada pela sua titular, o Sr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, CPF nº 784.626.304-87, residente e domiciliado na rua Bernardo Vieira, nº 252 – CEP 59.650-000 - Centro – Assú/RN, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **CDH – Centro de Diagnóstico Humano Ltda**, com sua representação estabelecida na Av. Xavier da Silveira, nº 1152 – Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 04.666.364/0001-66, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, representada por seu Representante Legal o Sr(a). Gleide Maria da Silva Medeiros, CPF: nº 028.532.334-21, consoante as disposição da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Locação de Analisador Automático de Bioquímica com fornecimento de reagentes e controle para realização de exames laboratoriais**, conforme especificações relacionadas abaixo:

1. RELAÇÃO DO EQUIPAMENTO LABORATORIAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
01	Locação de Analisador Automático de Bioquímica com fornecimento de reagente e controle para realização de exames laboratoriais	01	Unidade
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:			
<p>Características desejáveis do equipamento analisador automático para bioquímica a ser locado: Capacidade de processamento até 54 posições (incluindo amostras, calibradores e controles) pó bandeja em um plano de trabalho – incubação 2:0 a 180 segundos – Replicadas ilimitadas para brancos, calibradores e amostras – Armazenagem de calibração – Dados do paciente (nome, idade, sexo, etc) arquivos – base demográfica de dados – Controle de qualidade; Bandeja de amostra: capacidade de cuba amostra: 1,2 ml no máximo – Capacidade de bandeja: 54 cubetas para amostras, controles e calibradores; Bandeja de reagentes: Capacidade de bandeja: 20 frascos de reagente de cerca de 45 ml; Cavidades de reação – 12 fileiras com 12 cavidades cada – Capacidade de cavidade de reação: 1 ml no mínimo; Reservatórios – Frasco de lavagem: 0,5 L – Frasco de rejeito; 0,5 L – Existir também a possibilidade de conectar um tanque de rejeito externo; Programação – Testes: ilimitado – Perfis: Até 9 com um número ilimitado de testes – Calibradores – Controles – Filtros – Reagentes; Modo de análise – Ponto final: 01 ou 02 reagentes – Diferencial – Tempo fixo – cinético – Multi padrão; Análise Cinética – Mediações de absorbância durante o intervalo programado – Avaliação da linearidade – Uso de fator ou calibrador; Tipos de Calibração – Fator – Um calibrador para cada teste (especifico) ou comum para vários teste (múltiplo) – Curva de calibração – Até 08 padrões – Eixos: linear ou logarítmico – Funções de calculo: spline, regressão linear, regressão quadrada, poligonal; Controle de Qualidade – Controle de limites analíticos: branco, linearidade, fator – até 03 materiais controle por teste – gráficos de LEVEY-JENNINGS/SHEWARTA; Dispensação de Amostra e Reagente – Uma seringa pipetando até 1.000 ml (deslocamento positivo), com intervalos de 1/16 ml – Faixa de Volume de Amostra: 02 a 200 ml em intervalos de 1/16 ml – Faixa de volume do reagente 1:30 a 1000 ml em intervalos de 1/16 ml – Faixa de volume de reagente 2:0 a 1000 ml em intervalos de 1/16 ml. – Detecção líquido: sensor OHMIC; Controle de temperatura – 03 áreas termostatizadas – Reagentes pré-aquecido no braço de transferência – Mistura de reação termostatizadas nas cavidades de reação a 37 graus Celsius +/- 02 graus Celsius – Mistura de reação termostatizadas na cuveta de fluxo a 37 graus Celsius +/- 02 graus Celsius. Sistema Ótico – Princípio: filtro de interferência – Leituras: monocromáticas ou bicromática – Roda de filtro com até 08 litros de seleção automática de filtro – Ponto de luz: lâmpada de halogênio (12 volts/20 watts) – Detector; fotodiodo de silicone – Faixa de absorbância: -0,200 a 2,500 DO – Faixa espectral: 320 a 690 nm – Erro de comprimento de onda +/- 2 nm – Comprimento de banda de passagem 8+/-2 nm – Resolução 0,0001 DO – Precisão CV<01%@2.0 DO. Sistema de transferência - Sistema de fluxo contínuo, com bomba peristáltica - capacidade da cureta de fluxo: 18 ml - Calibração automática; Exigências mínimas do PC - Processador 2GHz, 256 Mbytes RAM - Capacidade de HD>2Gbytes – Sistema Operacional Windows TM 98 ou XP – Drive para disquete de 3,5” 1,44 Mbytes – CD-ROM – Adaptador interno para rede – Saída serial – Impressora externa.</p>			
ITEM 01 – RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM REALIZADOS			
Nº	RELAÇÃO DE EXAMES	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL PARA 12 MESES
01	Glicose	700	8.400
02	Colesterol total	350	4.200
03	Colesterol HDL	250	3.000

Alberto Luis de Lima Trigueiro

GLEIDE MARIA DA SILVA MEDEIROS

04	Triglicerídeos	350	4.200
05	Uréia	450	5.400
06	Creatinina	450	5.400
07	Acido Úrico	120	1.440
08	TGO	250	3.000
09	TGP	250	3.000
10	Gama GT	120	1.440
11	Proteína total	70	840
12	Fosfatase Alcalina	300	3.600
13	Amilase	150	1.800
14	Bilirrubina total	100	1.200
15	Bilirrubina direta	100	1.200
16	LDH	200	2.400
17	CK NAC	300	3.600
18	CKMB	300	3.600
19	Albumina	70	840
TOTAL DE EXAMES		4.880	58.560

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – A contratação objeto deste documento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 007/2018, Processo nº 00610192.000028/2018-03, do tipo menor preço por ITEM devidamente homologado pela Diretora Geral em 13/12/2018, em consonância com o edital convocatório.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – Fica estabelecido para os Serviços de Locação, objeto deste contrato o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, serão assim classificadas:

24.1331.24-131.10.302.2003 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 33.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Fonte: 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 – O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data da sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se do interesse da administração de acordo com o permissivo legal do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado a cada mês em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do Serviço concluído, devendo a CONTRATADA apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal da empresa ao Setor de Almoxarifado para o atesto da documentação.

6.3 – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ser informado o número e o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal

Alberto Luis de Lima Trigueiro

Pag. 2/7

HOSPITAL NELSON INACIO DOS SANTOS
Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Diretor Geral HRNIS-RN

OLL

dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei n.º 8.212, alterada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/1998 e do FGTS e Decreto n.º 17.518 de 21/05/2004, alterado pelo Decreto 20.866, de 17/12/2008.

6.5 – Os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 – Decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, admite-se alteração dos valores tendo como base o índice IGP-M.

Parágrafo primeiro: É vedado qualquer reajustamento de preços com intervalo inferior a 12 (doze) meses.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 – A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- a) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

8.3 – Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato é o(a) Sr(a). **Francisco Alves Medeiros Filho – Auxiliar de Laboratório - Matrícula: 152.274-3 – CPF: 473.681.954-53 – Email: chicoalves370@hotmail.com**, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 – Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o(a) Diretor(a) Geral ou o(a) Diretor(a) Administrativo(a), encontram-se autorizados(as) a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação do serviço.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 – São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1- O Equipamento será entregue no Almoxarifado/HRNIS e instalado no Laboratório do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, localizado na **Rua Dr. Luiz Carlos, S/N – Bairro: Frutilandia - Município de Assu-RN, CEP: 59.650-000;**

9.2.2- Executar todos os serviços, objeto desta contratação, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações, e a manutenção do padrão de atendimento adequado;

9.2.3- Atender às determinações da fiscalização do HRNIS;

9.2.4- Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, fretes, cargas e descargas, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de quaisquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e

Alberto Luis de Lima Trigueiro

Pag. 3/7 HOSPITAL NELSON INACIO DOS SANTOS
Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Diretor Geral HRNIS-RN

ohl

indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários desde a origem até a sua entrega no local de destino para à perfeita execução do objeto do contrato.

9.2.5- É vedada a Contratada ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto desta licitação.

9.2.6- Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;

9.2.7- Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura deste contrato;

9.2.8- Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

9.2.9- Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.2.10- A Contratada será a única responsável pela instalação do equipamento no Hospital beneficiado, fornecendo para tanto mão-de-obra devidamente qualificada, todos os materiais necessários à montagem, ligação à rede elétrica, calibração e demais procedimentos que garantam o perfeito funcionamento do equipamento.

9.2.11- A Contratada deverá entregar o equipamento objeto deste contrato no período de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas, devidamente acompanhado da completa documentação técnica.

9.2.12- Em caso de diferença de qualidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, sob pena de incidência das sanções.

9.2.13- A Contratada deverá fornecer, após o recebimento da Nota de Empenho e pelo menos 20 (vinte) dias antes da entrega do equipamento, o detalhamento técnico completo quanto às necessidades de pré-instalação, sempre que o equipamento exigir. Este documento deverá instruir quanto as instalações da rede elétrica, dimensões do local, umidade, refrigeração e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente, para isto deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita ao local de instalação.

9.2.14- O prazo para fornecimento é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Compra/Serviço. O prazo de entrega é improrrogável e sob hipótese algumas será acatada solicitação de prorrogação do referido prazo.

9.2.15- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

9.2.16- Compete à Contratada aceitar acréscimo ou supressões que o HRNIS/SESAP realizar, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato.

9.2.17- Efetuar os serviços de acordo as condições e prazos propostos no Edital.

9.2.18 - Garantir que os serviços e materiais entregues são os descritos no lote e que possuem os padrões de qualidade e aceitação.

9.2.18.1 - Os reagentes deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações e quantitativos estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

9.2.19 – DA ASSISTENCIA TÉCNICA:

9.2.19.1 - A Empresa contratada obriga-se a estimar a periodicidade de manutenção Preventiva do Aparelho e responsabilidade pela mesma.

9.2.19.2 - Obriga-se a Contratada também a fornecer manutenção corretiva dos equipamentos durante 24 horas/dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

9.2.19.3 – A Assistência Técnica terá prazo de 06 (seis) horas para responder o chamado feito por fax; telefone ou Email com emissão de protocolos ou número de ordem de serviço;

Alberto Luis de Lima Trigueiro

012

9.2.19.4 - Quando houver a necessidade da presença de um assessor técnico para assistência corretiva, a empresa deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas inclusive sábados, domingos e feriados.

9.2.19.5 – Caso o problema ou defeito não seja corrigido a contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir o equipamento defeituoso por outro novo com características similares, sem nenhum ônus para a instituição;

9.2.19.6 – O Não cumprimento dos itens acima resultará em penalidades estabelecidas no Edital.

9.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.3.1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3.2- Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;

9.3.3- Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas.

9.3.4- Designar um servidor responsável para a fiscalização do contrato.

9.3.5- Efetuar o pagamento mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada, dos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula estabelecida no Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a realização do serviço, além de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos.

10.3 – Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.4– Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

10.5– Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

10.5.1 Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

10.5.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.5.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade

Alberto Luis de Lima Trigueiro

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.5.4 Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 12.5.2 e 12.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, sendo também aplicada aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do contrato respectivo.

11.2 – Atrasar injustificadamente a realização do serviço após o prazo preestabelecido neste Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 13.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 19.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Ordenador de Despesa do HMWG.

11.6 – A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES:

12.1 – Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

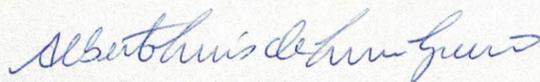
13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Assú/RN, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja;

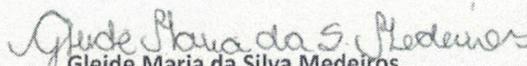
Alberto Luis de Lima Trigueiro

13.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Assú(RN), 14 de Dezembro de 2020.



Alberto Luís de Lima Trigueiro
CPF: 784.626.304-87
Diretora Geral
CONTRATANTE



Gleide Maria da Silva Medeiros
CPF: 028.532.334-21
Sócia-Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHA

HOSPITAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS
Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Diretor Geral HRNIS-RN

TESTEMUNHA



Joana Darc Avelino Cosme Marinho
CPF: 307.203.114-20



Ana Patricia Rodrigues de Souza Silva
CPF: 038.041.634-40